



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE LEI Nº....., 2023**

**(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Apresentação: 27/03/2023 17:29:51.060 - MESA

PL n.1436/2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

Art. 2º. O *caput* do art. 26 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 3 (três) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.” (NR)

.....  
.....

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232741676000>



\* C D 2 3 2 7 4 1 6 7 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 27/03/2023 17:29:51.060 - MESA

PL n.1436/2023

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desse projeto de lei é diminuir o prazo de registro do título de legitimação de posse, considerando que a fase probatória que demanda mais tempo em função da análise de documentos se dá antes da concessão do referido título.

Hoje, a Lei da regularização fundiária rural e urbana estabelece o prazo de 5 anos para a realização do registro de título de legitimação de posse, ou seja, é preciso esperar 5 anos para obter o número de matrícula do imóvel já garantido pelo título de posse.

Não faz sentido esperar todo esse tempo para obter uma documentação. Trata-se de uma questão meramente formal que impacta negativamente na vida do titular da posse que, enquanto não sair o registro, não pode exercer seu direito de propriedade.

Vale ressaltar que a tramitação do processo administrativo deve ser orientada pelo direito fundamental da celeridade, segundo o qual, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Também merece destaque o princípio constitucional da eficiência que orienta toda a atividade administrativa e determina a utilização racional dos meios e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, sempre visando a melhor preservação do interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de março de 2023.

---

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232741676000>